



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Lei nº 501/97, de 21 de Agosto de 1997.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações do Município e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 20.811.919 ações pertencentes ao Município, na participação do capital da Estatal Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo Único - O valor das ações será de 4,10 (quatro reais e dez centavos) por lote de 1.000 (mil).

Art. 2º - As ações constantes do art. 1º desta Lei, serão alienadas, sob Licitação, e o preço mínimo será pago o do pregão, no dia da venda.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação, autorizado por esta Lei, serão aplicados no pagamento do empenho da Construção do Açude Angelim, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na pavimentação do Canal de drenagem das águas da Lagoa da Bastiana, no valor de 30.328,87 (trinta mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) e na conclusão da urbanização em torno do Palácio das Microempresas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 21 de Agosto de 1997

*Hildemando*  
Hildemando José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal